

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1407/77

INTERESSADO : JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA JÚNIOR

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Prática de Ensino, Departamento de Ciências, curso
de Licenciatura em Ciências -FCL. de Bragança Pau-
/lista

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 745 /78 CTG Aprovado em 22 / 06 / 78

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista encaminha ofício solicitando a aprovação deste Conselho ao nome do professor João Baptista de Almeida Júnior, para lecionar a disciplina Prática de Ensino (Estágio Supervisionado), do Departamento de Ciências Pedagógicas, curso de Licenciatura em Ciências, na categoria de Professor I.

2. Fundamentação:

Entre outros, foram anexados ao Processo os seguintes documentos:

a) cópia autenticada dos diplomas registrados pela Universidade de São Paulo, em 1976, cursos concluídos em 1975 e 1976, expedidos pela Universidade de São Paulo e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras das Faculdades Associadas do Ipiranga. Títulos: licenciado em Física e em Filosofia;

b) históricos escolares do curso de graduação, em que se comprova haver estudado a disciplina, durante cento e vinte (120) horas;

c) certificado de conclusão de Curso de Especialização em Prática de Ensino e Instrumentação para o Ensino de Ciências, ministrado pela Universidade Estadual de Campinas em 1977, com carga de trezentas (300) horas;

d) atestado de matrícula no Curso de Mestrado em Educação, área de Metodologia do Ensino, na Universidade de Campinas;

e) vários atestados de frequência a cursos de extensão universitária na área de Ciências.

O interessado, pelo Parecer CEE nº 1090/77, foi autorizado a lecionar as disciplinas Filosofia e Instrumentação para o Ensino, na mesma Faculdade proponente.

II - CONCLUSÃO

Favorável a autorização para que o professor João Baptista de Almeida Júnior leccione a disciplina Prática de Ensino (Estágio Supervisionado), na categoria de Professor I, no Departamento de Ciências Pedagógicas, curso de Licenciatura em Ciências, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista.

São Paulo, 17 de maio de 1978

Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07.06.78

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1.978

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.